



ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA DE SETIBA

1. Categorias de Uso das Zonas Ambientais

Foram consideradas três categorias distintas de controle, para efeito do estabelecimento de normas para o uso e ocupação do solo na APA de Setiba (aplicáveis às zonas ambientais), presentes no zoneamento ambiental anterior, sendo:

- **Uso Permitido:** uso e ocupação do solo, compatíveis com as funções e diretrizes da zona ambiental considerada.
- **Uso Tolerado:** são categorias de uso e ocupação do solo, já existentes na APA, anteriores a publicação destas normas, incompatíveis com as funções e diretrizes da zona ambiental considerada e sujeitas ao cumprimento de medidas quanto à redução de sua desconformidade.

Excluem-se dos usos e ocupações tolerados aqueles já embargados, interditados ou com alguma recomendação ou notificação de impedimento emitidos por autoridades competentes.

- **Uso Proibido:** uso e ocupação do solo incompatível com as funções e diretrizes da zona ambiental considerada, cuja instalação ou viabilização não será aprovada em hipótese alguma.



2. Zoneamento Ambiental Terrestre da APA de Setiba

Tabela 1: Tipologias, nomenclatura, siglas e área das zonas estabelecidas no zoneamento da parte terrestre da APA de Setiba.

ZONEAMENTO TERRESTRE DA APA DE SETIBA					
Característica	Nomenclatura das Zonas	Sigla	Área (ha)	% amb. terrestre	% UC
Natural	Zona de Proteção Especial Natural	ZPEN	2310,3	41,7	18,5
	Zona de Conservação Especial Natural	ZCEN	1273,0	23,0	10,2
Rural	Zona de Uso Sustentável Rural	ZUSR	517,2	9,3	4,1
	Zona de Ocupação Rural Controlada	ZORC	353,6	6,4	2,8
Turística	Zona de Uso Sustentável Turístico	ZUST	30,9	0,6	0,2
	Zona de Ocupação Turística Controlada	ZOTC	170,9	3,1	1,4
Urbana	Zona de Ocupação Urbana Controlada	ZOUC	549,3	9,9	4,4
	Zona Urbana Consolidada Controlada	ZUCC	230,8	4,2	1,9
Especial	Zona Especial Rodoviária Controlada	ZERC	107,6	1,9	0,9

2.1. ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL NATURAL – ZPEN

◆ DEFINIÇÃO

São áreas relevantes à proteção da biodiversidade e da expressiva paisagem dos ambientes naturais da APA de Setiba com baixo índice de ocupação antrópica, compreende três tipos de áreas:

- Unidade de Conservação de Proteção Integral, neste caso, o Parque Estadual Paulo Cesar Vinha (PEPCV);
- Áreas com indicação para serem anexadas à área do PEPCV;
- Áreas com indicação para criação de Unidades de Conservação de proteção integral.

◆ OBJETIVO GERAL

Proteger os recursos naturais e a sua biodiversidade para a integridade dos remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados representativos da APA de Setiba para inserção na área do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha (PEPCV) quando de sua ampliação e caso pertinente criação de unidade de conservação de proteção integral.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Preservar as paisagens naturais, a fauna, a flora e sua variabilidade genética;
- Preservar o patrimônio natural da restinga de Setiba;
- Preservar os recursos minerais e hídricos, incluindo subsolo;
- Preservar as áreas úmidas e/ou áreas de alta fragilidade recoberta por remanescentes florestais em estágio médio e avançado de regeneração;
- Preservar sistemas pouco alterados por ações antrópicas;
- Preservar áreas com potencial para a formação de corredores ecológicos;
- Propiciar o fluxo gênico e a manutenção dos processos ecológicos;
- Incentivar a pesquisa científica e o monitoramento ambiental.



◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem três tipos de áreas relevantes à proteção:

- Áreas do PEPCV, criado através do Decreto Estadual nº. 2.293/90, possui cerca de 1.500 ha e é administrado pelo IEMA. Corresponde a um dos mais representativos e conservados remanescentes de restinga do Estado que, devido à sua vulnerabilidade e importância em termos de fauna e flora, é considerada como refúgio ecológico;
- Duas áreas previstas para anexação ao PEPCV. A primeira localizada a oeste do parque e a segunda é contígua ao limite sul. Ambas são apontadas na sequência:
 - Área Central: Esta área localiza-se na APA de Setiba em área limítrofe ao limite oeste do PEPCV, separadas pela Rodovia do Sol. Apresenta áreas de restinga em bom estado de conservação, como também áreas degradadas pela extração mineral que devem ser destinadas à recuperação ambiental;
 - Área Sul: Esta área localiza-se na APA de Setiba, em área contígua ao limite sul do PEPCV. Apresenta formações vegetais pouco representadas no PEPCV e em estágio avançado de recuperação, além de áreas degradadas pela implantação de loteamentos que devem ser destinadas à recuperação ambiental;
- Áreas localizadas no sul da APA de Setiba compreendidas nos morros do Una e de Setiba. Apresentam características similares ao Parque Natural Municipal Morro da Pescaria (Guarapari-ES), daí serem indicadas para a criação de unidade de conservação de proteção integral.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Restauração ou recuperação ambiental de áreas degradadas com o emprego de espécies nativas e com autorização do órgão gestor da UC;
- ✓ Manejo dos recursos naturais com vistas à promoção da conservação da biodiversidade e das conexões ecológicas;
- ✓ Criação ou ampliação de unidade de conservação de proteção integral pública ou particular;
- ✓ Utilização de áreas como reserva legal;

- ✓ Visitação e recreação em contato com a natureza, compatíveis com as normas da legislação pertinente, e mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares;
- ✓ Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e mediante autorização dos proprietários, no caso de áreas particulares;
- ✓ Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura), com exceção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Ocupações residenciais e turísticas já existentes;
- ! Ruas, estradas e pontes já existentes;
- ! Manilhamento nas interseções entre vias e corpos hídricos, nos locais já existentes;
- ! Iluminação pública já existente;
- ! Cercas rurais como demarcadoras de propriedades, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ! Manifestações culturais, desde que não impliquem em:
 - Alteração dos atributos naturais;
 - Poluição sonora e iluminação que afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
 - Disposição e destinação inadequada de resíduos;
 - Lançamento de efluentes no ambiente;
 - Geração de riscos de contaminação com poluentes;
 - Geração de riscos de incêndios;
 - Utilização de fauna e flora;

E mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares.

- ! Trânsito de pessoas em trilhas, estradas e ruas já existentes, com exceção do interior do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha;
- ! Trânsito de veículos automotores em ruas já existentes, com exceção do interior do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha;
- ! Prática de pesca com anzol, com exceção no interior do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha;
- ! Apicultura;
- ! Torre de telefonia móvel já existente;

- ! Infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes aéreas já existentes.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Quaisquer usos ou ocupações que alterem os atributos naturais;
- × Supressão de vegetação nativa;
- × Supressão de vegetação, salvo na execução de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), aprovado pelo órgão gestor da UC;
- × Queimadas;
- × Extração mineral;
- × Terraplenagem;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;
- × Coletas de material biótico e abiótico, exceto em caso de pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Caça, pesca ou manejo da fauna não autorizados pelo órgão gestor da UC, exceto em caso de pesquisas científicas;
- × Trânsito de veículos automotores não autorizados em trilhas e áreas naturais;
- × Atividades de turismo não autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Parcelamento de solo para fins urbanos ou quaisquer tipos de ocupação;
- × Instalação de infraestrutura de serviços públicos (como: redes de esgotamento sanitário, abastecimento d'água, energia elétrica, telecomunicação) salvo comprovada a ausência de alternativas locais, com a utilização de redes subterrâneas e aprovado pelo órgão gestor da UC;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Aterramento de corpos hídricos, áreas úmidas e de preservação permanente;
- × Manilhamento de corpos hídricos;
- × Represamento de corpos hídricos;
- × Abertura, reabertura e limpeza de canais de drenagem.

2.2. ZONA DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL NATURAL – ZCEN

◆ DEFINIÇÃO

São áreas relevantes à proteção da biodiversidade e da expressiva paisagem dos ambientes naturais da UC, com baixo índice de ocupação antrópica, incluindo as áreas de preservação permanente, reserva legal e os remanescentes vegetacionais que asseguram a manutenção de ambientes protegidos relevantes para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

◆ OBJETIVO GERAL

Proteger as paisagens naturais da UC, atuando como corredores ecológicos, e promover o uso sustentável, sem a alteração da paisagem e dos atributos naturais.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conservação das paisagens naturais existentes;
- Conservação do patrimônio natural;
- Conservação de áreas com potencial para a formação de corredores ecológicos em regiões faunísticas e florísticas importantes;
- Propiciar o fluxo gênico e a manutenção dos processos ecológicos;
- Proteger áreas úmidas e áreas com presença de remanescentes vegetacionais em estágio médio e avançado de regeneração;
- Amortizar a transição entre as áreas situadas na Zona de Proteção Especial Natural (ZPEN) e as áreas antropizadas;
- Direcionar o estabelecimento ou recuperação das áreas de reserva legal para a formação ou consolidação de corredores ecológicos;
- Incentivar a restauração de áreas degradadas, em especial as áreas de preservação permanente;
- Incentivar a pesquisa científica e o monitoramento ambiental.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem áreas situadas, em sua maioria, na porção territorial oeste da APA de Setiba, relevantes para o equilíbrio ambiental da UC, com presença de

remanescentes florestais em estágio médio e avançado de regeneração, restingas, manguezais, lagoas, rios, córregos e áreas úmidas.

◆ **USOS PERMITIDOS**

- ✓ Utilização de áreas como reserva legal;
- ✓ Criação ou ampliação de unidade de conservação de proteção integral pública ou particular;
- ✓ Restauração ou recuperação ambiental de áreas degradadas com o emprego de espécies nativas, preferencialmente frutíferas e/ou de interesse comercial não madeireiro;
- ✓ Coleta de frutos, sementes, essências, resinas e produtos não madeireiros, desde que respeitando a capacidade de carga do ambiente;
- ✓ Prática de pesca com anzol;
- ✓ Aquicultura nos corpos hídricos naturais ou artificiais, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente, sem o uso de espécies exóticas ou alteração do ambiente;
- ✓ Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura);
- ✓ Visitação e recreação em contato com a natureza, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente e mediante autorização dos proprietários, no caso de áreas particulares;
- ✓ Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e com autorização do proprietário, no caso de áreas particulares;
- ✓ Construção de pontes nos locais de interseção entre vias e corpos hídricos, em detrimento ao uso de manilhas;
- ✓ Cercas rurais como demarcadoras de propriedades, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ✓ Instalação de infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação), na ausência de alternativa locacional.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Ocupações urbanas, rurais e turísticas já existentes;
- ! Canais de drenagem e represas já existentes;

- ! Iluminação pública já existente;
- ! Torre de telefonia móvel já existente;
- ! Manilhamento nas interseções entre vias e corpos hídricos, nos locais já existentes;
- ! Ruas, estradas e pontes já existentes;
- ! Trânsito de pessoas em trilhas e estradas já existentes;
- ! Cercas rurais como demarcadoras de propriedades que impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ! Manifestações culturais, desde que não impliquem em:
 - Alteração dos atributos naturais;
 - Poluição sonora e iluminação que afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
 - Disposição e destinação inadequada de resíduos;
 - Lançamento de efluentes no ambiente;
 - Geração de riscos de contaminação com poluentes;
 - Geração de riscos de incêndios;
 - Utilização de fauna e flora;

E mediante autorização dos proprietários da área, no caso de áreas particulares.

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Quaisquer usos ou ocupação que alterem os atributos naturais, salvo em casos de utilidade pública ou interesse social, na ausência de alternativa locacional e devidamente autorizados pelo órgão gestor;
- × Supressão de vegetação nativa;
- × Supressão de vegetação, salvo na execução de um Plano de Recuperação de áreas Degradadas (PRAD), aprovado pelo órgão gestor da UC;
- × Queimadas;
- × Terraplenagem;
- × Extração mineral;
- × Parcelamento de solo para fins urbanos ou quaisquer tipos de ocupação;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Aterramento de corpos hídricos, áreas úmidas e de preservação permanente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- × Abertura, reabertura e limpeza de canais de drenagem;
- × Manilhamento de corpos hídricos;
- × Represamento de corpos hídricos.

2.3. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL RURAL – ZUSR

◆ DEFINIÇÃO

Territórios da APA de Setiba com características de uso rural consolidado, todavia com atributos naturais que, mesmo degradados, desempenham funções ecológicas e paisagísticas necessárias à UC.

◆ OBJETIVO GERAL

Manter essas áreas com características rurais, atuando como faixas de transição entre áreas com altos índices de antropização e ambientes naturais.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propiciar a conservação ou recuperação de áreas com potencial para a formação de corredores ecológicos;
- Incentivar a implantação de sistemas agroflorestais, em especial em áreas potenciais para a formação de corredores ecológicos;
- Incentivar o uso de técnicas de conservação do solo, a fim de evitar seu empobrecimento, compactação e erosão;
- Incentivar o desenvolvimento econômico rural de base comunitária;
- Incentivar a agricultura orgânica;
- Incentivar o agroturismo e o ecoturismo.
- Incentivar o desenvolvimento de atividades que permitam a valorização dos produtos regionais.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem as áreas ao longo do limite oeste da APA de Setiba, caracterizadas por ambientes rurais situados em áreas elevadas não arenosas (tabuleiros).

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Uso de técnicas de conservação do solo, a fim de evitar seu empobrecimento, compactação e erosão;



- ✓ Sistemas agroflorestais, especialmente em áreas potenciais para a formação de corredores ecológicos;
- ✓ Práticas agrícolas, pecuárias e florestais, em acordo com a legislação vigente;
- ✓ Coleta de frutos, sementes, essências, resinas e produtos madeireiros, desde que respeitando as autorizações necessárias;
- ✓ Produção de mudas;
- ✓ Atividades de agroturismo e ecoturismo, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente e mediante autorização dos proprietários da área;
- ✓ Utilização de áreas como reserva legal;
- ✓ Recuperação e conservação de áreas com potencial para a formação de corredores ecológicos;
- ✓ Criação ou ampliação de unidades de conservação de proteção integral pública ou particular;
- ✓ Criação de áreas especiais de interesse da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural;
- ✓ Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- ✓ Cercas rurais, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ✓ Construções e instalações rurais de padrão arquitetônico harmônico com a paisagem local;
- ✓ Compostagem quando associada às atividades agrícolas;
- ✓ Introdução, criação ou presença de espécies da fauna doméstica e exóticas não invasoras;
- ✓ Pastagens com forrageiras exóticas;
- ✓ Silvicultura com espécies não invasoras;
- ✓ Prática de pesca;
- ✓ Aquicultura, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente; sem dispersão de espécies exóticas;
- ✓ Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura);
- ✓ Abertura e manutenção de estradas rurais e trilhas, de maneira que essas ofereçam boa trafegabilidade e segurança aos usuários, sempre em acordo com a legislação ambiental;

- ✓ Uso de fertilizantes químicos, defensivos agrícolas e manejo integrado de pragas, conforme a legislação pertinente;
- ✓ Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e com a autorização do proprietário, no caso de áreas particulares;
- ✓ Edificações com altura máxima de 11 (onze) metros do nível natural do solo local.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Ocupação rural já existente em áreas de preservação permanente;
- ! Canais de drenagem e represas, já existentes.

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Parcelamento do solo com área inferior ao módulo rural mínimo;
- × Parcelamento de solo para fins urbanos ou ocupação que caracterize urbanização;
- × Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que descaracterizem a área como de uso rural;
- × Implantação de condomínios residenciais, mesmo aqueles com características rurais;
- × Supressão de vegetação em desconformidade com a legislação ambiental;
- × Aterramento de corpos hídricos, áreas úmidas e de preservação permanente;
- × Cultivo em encostas com declividade maior que 30%;
- × Instalação de lixões, áreas de transbordo e aterros sanitários;
- × Lançamento de efluente sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Terraplenagem ou qualquer movimentação de solo quando dissociados dos usos permitidos para esta zona;
- × Extração mineral;
- × Queimadas.



2.4. ZONA DE OCUPAÇÃO RURAL CONTROLADA – ZORC

◆ DEFINIÇÃO

Territórios da APA de Setiba com características rurais, baixo índice de ocupação residencial e que devem ter sua ocupação controlada.

◆ OBJETIVO GERAL

Regular o uso e ocupação do solo de forma a compatibilizá-lo com os requerimentos de ordenamento territorial, mantendo suas características rurais, com baixo adensamento populacional e baixa impermeabilidade do solo, além de maior porcentagem de áreas verdes.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar o uso de técnicas de conservação do solo, a fim de evitar seu empobrecimento, compactação e erosão;
- Incentivar o desenvolvimento econômico rural de base comunitária;
- Incentivar a agricultura orgânica;
- Incentivar o agroturismo e o ecoturismo;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades que permitam a valorização dos produtos regionais;
- Incentivar um padrão arquitetônico e urbanístico harmônico com a paisagem rural local;
- Compatibilizar a aplicação das regras de uso e ocupação do solo presentes no Plano de Manejo da UC com os Planos Diretores Municipais e a legislação ambiental vigente;
- Ordenar a ocupação humana de forma a evitar o adensamento populacional, característico de zonas urbanas.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem as áreas ao longo do limite oeste da APA de Setiba, caracterizadas pela ocupação residencial rural, situados em áreas elevadas não arenosas (tabuleiros).

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Construções e instalações rurais de padrão arquitetônico harmônico com a paisagem local e que minimizem a impermeabilização do solo;
- ✓ Implantação de clubes campestres, parques, hotéis, pousadas e equipamentos assemelhados voltados para a prática do lazer e turismo, bem como a implantação de condomínios de chácaras de recreio com frações unitárias de terreno superior a 1.500 m², respeitando o módulo rural mínimo;
- ✓ Cercas rurais, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ✓ Atividades de agroturismo e ecoturismo, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente e mediante autorização dos proprietários da área;
- ✓ Sistemas agroflorestais, especialmente em áreas potenciais para a formação de corredores ecológicos;
- ✓ Práticas agrícolas, pecuárias e florestais em acordo com a legislação vigente;
- ✓ Produção de mudas;
- ✓ Coleta de frutos, sementes, essências, resinas e produtos madeireiros, desde que respeitando as autorizações necessárias;
- ✓ Compostagem quando associada às atividades agrícolas;
- ✓ Uso de técnicas de conservação do solo, a fim de evitar seu empobrecimento, compactação e erosão;
- ✓ Prática de pesca;
- ✓ Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- ✓ Introdução, criação ou presença de espécies da fauna doméstica e exóticas não invasoras;
- ✓ Pastagens com forrageiras exóticas;
- ✓ Silvicultura com espécies não invasoras;
- ✓ Aquicultura, desde que compatíveis com as normas da legislação pertinente; sem dispersão de espécies exóticas;
- ✓ Meliponicultura (com emprego de espécies nativas em substituição à apicultura);
- ✓ Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e com a permissão do proprietário, no caso de áreas particulares;

- ✓ Recuperação e conservação de áreas com potencial para a formação de corredores ecológicos;
- ✓ Utilização de áreas como reserva legal;
- ✓ Criação ou ampliação de unidade de conservação de proteção integral pública ou particular;
- ✓ Criação de áreas especiais de interesse da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural;
- ✓ Abertura e manutenção de estradas rurais e trilhas, de maneira que essas ofereçam boa trafegabilidade e segurança aos usuários, sempre em acordo com a legislação ambiental;
- ✓ Uso de fertilizantes químicos, defensivos agrícolas e manejo integrado de pragas, conforme a legislação pertinente;
- ✓ Edificações com altura máxima de 11 (onze) metros do nível natural do solo local.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Ocupação rural já existente em áreas de preservação permanente;
- ! Canais de drenagem e represas já existentes;
- ! Cercas e muros já existentes que impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ! Parcelamento do solo já existente com área inferior ao módulo rural mínimo.

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Parcelamento do solo com área inferior ao módulo rural mínimo;
- × Parcelamento de solo para fins urbanos ou ocupação que caracterize urbanização;
- × Implantação de loteamentos sem licença ambiental;
- × Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que descaracterizem a área como de ocupação rural;
- × Implantação de edificações acima da altura máxima permitida para esta zona, com exceção de torres de telefonia móvel e reservatórios públicos de água, na ausência de alternativas locais;
- × Edificações em desacordo com os Planos Diretores Municipais de Guarapari e Vila Velha;



- × Supressão de vegetação em desconformidade com a legislação ambiental;
- × Cultivo em encostas com declividade maior que 30%;
- × Instalação de lixões, áreas de transbordo e aterros sanitários;
- × Lançamento de efluente sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Terraplenagem ou qualquer movimentação de solo quando dissociados dos usos permitidos para esta zona;
- × Extração mineral;
- × Queimadas.



2.5. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL TURÍSTICO – ZUST

◆ DEFINIÇÃO

São áreas que apresentam atributos naturais de beleza cênica relevante para o aproveitamento turístico e recreativo da região.

◆ OBJETIVO GERAL

Ordenar o uso do solo de forma a conservar os atributos naturais e proteger a relevante beleza paisagística da região.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar atividades turísticas sustentáveis;
- Integrar a APA de Setiba e PEPCV nos roteiros e destinos turísticos estaduais;
- Conservação das paisagens e ambientes naturais;
- Promover a utilização do espaço público em seu estado mais próximo do natural;
- Preservação das praias e orlas;
- Incentivar a ampliação e recuperação dos espaços públicos naturais em detrimento às áreas urbanizadas (ampliação das faixas de praia);
- Conservação dos atrativos históricos e culturais;
- Compatibilizar a aplicação das regras de uso do solo presentes no Plano de Manejo com os Planos Diretores Municipais e a legislação ambiental vigente.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Áreas litorâneas com uso turístico desordenado e com potencial para o desenvolvimento sustentável de atividades turísticas de qualidade. As ZUST compreendem as praias do Una, Setiba e Setiba Pina ao sul e a praia do Recanto da Sereia ao norte da APA de Setiba, além dos costões rochosos.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Atividades de turismo e lazer;

- ✓ Criação de áreas especiais de interesse da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural;
- ✓ Conservação, manutenção e restauração dos atrativos naturais, históricos e culturais;
- ✓ Implantação de estruturas que visem resguardar os ecossistemas locais;
- ✓ Implantação, pelo poder público, de estruturas de apoio ao turismo, desde que autorizados pelo órgão gestor;
- ✓ Iluminação pública indireta;
- ✓ Instalação de infraestrutura de serviços públicos (como: redes de esgotamento sanitário, abastecimento d'água, energia elétrica, telecomunicação) preferencialmente com a utilização de redes subterrâneas;
- ✓ Implantação de equipamentos de segurança e sinalização;
- ✓ Abertura de trilhas de acesso à praia, com autorização do órgão gestor da UC;
- ✓ Manutenção de trilhas de acesso à praia;
- ✓ Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- ✓ Preservação/recuperação de remanescentes florestais;
- ✓ Presença de animais domésticos, nas áreas permitidas pela legislação vigente;
- ✓ Pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo órgão gestor da UC e com autorização do proprietário, no caso de áreas particulares.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Presença de espécies exóticas já utilizadas em paisagismo e arborização;
- ! Ocupações residenciais já existentes;
- ! Estruturas comerciais privadas já existentes (ex.: quiosques);
- ! Infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes aéreas nas áreas já existentes.

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Edificações ou qualquer forma de utilização do solo que impeça o acesso público às áreas turísticas da APA de Setiba;
- × Instalação de calçadões que demandem pavimentação e impermeabilização da orla;



- × Uso de holofotes ou qualquer outra fonte luminosa direta que perturbe o ambiente natural;
- × Parcelamento de solo para fins urbanos;
- × Implantação de loteamentos e residências;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Terraplenagem;
- × Extração mineral;
- × Supressão de vegetação, exceto espécies exóticas com autorização do órgão competente;
- × Plantio de espécies exóticas;
- × Queima de fogos de artifício;
- × Churrascos;
- × Queimadas;
- × Instalação de comunicação visual exposta ao ar livre (*outdoors*, letreiros luminosos e afins). Exceção para sinalização pública regulamentar.

2.6. ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA CONTROLADA – ZOTC

◆ DEFINIÇÃO

Áreas de localização estratégica para a instalação de estruturas de comércio e serviços de apoio ao turismo, a implantação de equipamento urbano e comunitário (relacionados à educação, cultura, saúde, lazer e similares), bem como áreas verdes e espaços livres de uso público (praças, parques).

◆ OBJETIVO GERAL

Ordenar o uso e ocupação do solo direcionado às atividades sustentáveis de turismo e lazer.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compatibilizar a instalação de equipamento com a minimização dos impactos na paisagem;
- Valorizar a beleza cênica natural da UC;
- Integrar a APA de Setiba e PEPCV nos roteiros e destinos turísticos estaduais;
- Compatibilizar a aplicação das regras de uso e ocupação do solo presentes no Plano de Manejo com os Planos Diretores Municipais e a legislação ambiental vigente;
- Incentivar o desenvolvimento sustentável da atividade de fabricação de artefatos de barro e possibilitar a valorização dessa cultura local;
- Incentivar a qualificação do espaço urbano turístico através de um padrão arquitetônico harmônico com a paisagem natural turística local, a implantação de equipamentos que valorizem o ambiente natural (ex.: haras, “fazendinhas”, chácaras de recreio, parque de exposições, áreas esportivas, clubes recreativos, criatórios conservacionistas, produtor de mudas, e etc.) e atividades turísticas de baixo impacto ambiental (ex.: hotéis, “hostels”, pousadas, áreas de camping, restaurantes, lanchonetes, lojas de souvenirs, artesanatos e etc.).

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICA

Compreendem três tipos de áreas cuja localização favorece a implantação e desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo ou atuam como espaços verdes de uso público:

- As avenidas litorâneas e terrenos próximos à orla das praias do Una, Setiba e Setiba Pina, ao sul, e a praia do Recanto da Sereia, ao norte da APA de Setiba;
- Terrenos limítrofes a Rodovia do Sol (ES – 060);
- Áreas internas de loteamentos que margeiam os cursos d'água, exceto as áreas de preservação permanente.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Atividades de turismo e lazer;
- ✓ Comércio e serviços de apoio às atividades turísticas e locais;
- ✓ Edificações com altura máxima de 11 (onze) metros do nível natural do solo local;
- ✓ Implantação ou ampliação de edificações de uso residencial unifamiliar, uma unidade por imóvel;
- ✓ Implantação de equipamento urbano e comunitário (relacionados à educação, cultura, saúde, lazer, mobilidade e similares), bem como áreas verdes e espaços livres de uso público (vias, praças, parques);
- ✓ Implantação de áreas para práticas desportivas ao ar livre, clubes de lazer e recreação;
- ✓ Implantação de meios de hospedagem, como áreas de camping, pousadas, albergues e hotéis;
- ✓ Implantação de equipamentos comerciais e de eventos;
- ✓ Parcelamento do solo com metragem igual ou superior a 1.500 m²;
- ✓ Implantação de equipamentos de segurança e sinalização;
- ✓ Instalação de infraestrutura de serviços públicos (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes subterrâneas;
- ✓ Criação de áreas especiais de interesse da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural;

- ✓ Criação ou ampliação de unidade de conservação de proteção integral pública ou particular;
- ✓ Conservação e/ou recuperação de remanescentes florestais;
- ✓ Atividades de manufatura e comércio de artesanato tradicional local;
- ✓ Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- ✓ Implantação de sistemas de saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e destinação de resíduos sólidos, drenagem pluvial).

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Parcelamentos urbanos já existentes inferiores a 1.500 m²;
- ! Edificações e empreendimentos de logística e armazenagem já existentes;
- ! Infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes aéreas já existentes.

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Parcelamento do solo para uso residencial;
- × Uso e ocupação do solo para fins de logística e armazenagem;
- × Implantação ou ampliação de edificações de uso residencial multifamiliar;
- × Implantação de edificações acima da altura máxima permitida para esta zona, com exceção de torres de telefonia móvel e reservatórios públicos de água, na ausência de alternativas locais;
- × Edificações em desacordo com os Planos Diretores Municipais de Guarapari e Vila Velha;
- × Implantação de infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes aéreas;
- × Instalação de comunicação visual exposta ao ar livre (*outdoors*, letreiros luminosos e afins) com dimensões superiores a 4m² e altura máxima de 4 metros, desde que autorizadas pelos proprietários. Exceção para sinalização pública regulamentar;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Instalação de lixões, áreas de transbordo e aterros sanitários;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- × Supressão de vegetação em desconformidade com a legislação ambiental;
- × Terraplenagem ou qualquer movimentação de solo quando dissociados dos usos permitidos para esta zona;
- × Extração mineral;
- × Queimadas.

2.7. ZONA DE OCUPAÇÃO URBANA CONTROLADA – ZOUC

◆ DEFINIÇÃO

Áreas com parcelamento de solo urbano onde a ocupação ocorre de forma desordenada, contribuindo para a degradação do meio ambiente e consequente perda da qualidade de vida da população local.

◆ OBJETIVO GERAL

Regular e monitorar o uso e ocupação do solo de forma a compatibilizá-lo com os requerimentos de ordenamento territorial nas áreas em urbanização em harmonia com a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Controlar o uso e a ocupação do solo através do ordenamento territorial urbano;
- Direcionar a implantação de padrão arquitetônico em harmonia com a paisagem natural local;
- Minimizar o impacto da ocupação urbana na UC;
- Garantir melhor qualidade de vida à população local;
- Contribuir para a conscientização ambiental da comunidade local;
- Exigir a implantação de sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento d'água, drenagem pluvial e limpeza urbana;
- Exigir a destinação adequada de resíduos;
- Incentivar o uso de materiais permeáveis na pavimentação de vias públicas;
- Incentivar a implantação de sistemas de fornecimento de energia elétrica com redes subterrâneas em áreas com ocupação regularizadas ou em regularização;
- Incentivar a recuperação/adequação da infraestrutura e o desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas a serem desenvolvidas de forma sustentável;
- Compatibilizar a aplicação das regras de uso do solo presentes no Plano de Manejo com os Planos Diretores Municipais e a legislação ambiental vigente;
- Licenciamento ambiental das atividades de urbanização na APA de Setiba;



- Regularização dos loteamentos já existentes.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem áreas públicas ou particulares, de baixa densidade populacional, em processo de urbanização, entremeadas por vazios urbanos e áreas úmidas localizadas nos bairros Recanto da Sereia, Village do Sol, ao norte e Santa Mônica, Setiba, ao sul da APA de Setiba.

Caracterizam-se por áreas que necessitem de adequações ambientais e urbanísticas compreendidas em loteamentos irregulares e assentamentos precários, com infraestrutura e urbanização insatisfatórias.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Loteamentos urbanos com metragem mínima de 360 m² para parcelamento de solo;
- ✓ Ocupação residencial unifamiliar e multifamiliar;
- ✓ Implantação de equipamentos urbanos e comunitários (relacionados à educação, cultura, saúde, lazer e similares), além de áreas verdes e espaços livres de uso público (vias, praças, parques);
- ✓ Comércio e serviços de pequeno porte inerentes às zonas residenciais que não causam incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle, e nem atraem tráfego pesado ou intenso para o local, com área construída de até 1.200 m², incluindo as áreas descobertas;
- ✓ Comércio e serviços com área construída individualizada superior a 1.200 m², considerando que:
 - Sejam atividades de utilidade pública, interesse social ou de apoio ao turismo, e;
 - Sejam aprovadas pelo Conselho da APA de Setiba;
- ✓ Indústrias de pequeno porte inerentes às zonas residenciais que não causam incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle, e nem atraem tráfego pesado ou intenso para o local, com área construída de até 600 m², incluindo as áreas descobertas.

- ✓ Centros de coleta seletiva e triagem do lixo seco, em acordo com a legislação ambiental vigente;
- ✓ Implantação de áreas para práticas desportivas ao ar livre, clubes de lazer e recreação;
- ✓ Criação de áreas especiais de interesse da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural;
- ✓ Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- ✓ Preservação/recuperação de remanescentes florestais;
- ✓ Instalação de infraestrutura de serviços públicos (como: energia elétrica, telecomunicação) preferencialmente com a utilização de redes subterrâneas;
- ✓ Implantação de sistemas de saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e destinação de resíduos sólidos, drenagem pluvial);
- ✓ Torre de telefonia móvel, na ausência de alternativa locacional;
- ✓ Edificações com altura máxima de 11 (onze) metros do nível natural do solo local;
- ✓ Edificações em desacordo com os Planos Diretores Municipais de Guarapari e Vila Velha.

As ocupações, atividades e instalações permitidas para esta zona, em loteamentos irregulares, assentamentos precários ou áreas que necessitem de adequações ambientais e urbanísticas, ficam condicionadas à regularização/adequação ambiental com a implantação da infraestrutura necessária, nos prazos estipulados pelas autoridades competentes aos responsáveis envolvidos no cumprimento das adequações, de forma a atender todos os preceitos de qualidade ambiental e urbanística previstos na legislação vigente.

◆ USOS TOLERADOS

- ! Parcelamento de solo inferior à metragem mínima (360 m²), em loteamentos pré-existentes aprovados e/ou registrados;
- ! Edificações e empreendimentos de logística e armazenagem já existentes;
- ! Ocupação urbana já existente em loteamentos e assentamentos precários.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Loteamentos dissociados dos preceitos de qualidade ambiental e urbana;
- × Implantação de loteamentos sem licenciamento ambiental;
- × Implantação de edificações acima da altura máxima permitida para esta zona, com exceção de torres de telefonia móvel e reservatórios públicos de água, na ausência de alternativa locacional;
- × Empreendimentos de comércio, serviços e indústria em desacordo com os usos permitidos para esta zona;
- × Ocupação de áreas de preservação permanentes, salvo em situações previstas na legislação ambiental, e na ausência de alternativa locacional;
- × Instalação de lixões, áreas de transbordo e aterros sanitários;
- × Implantação ou ampliação de rede de abastecimento d'água dissociado de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Queimadas;
- × Terraplenagem ou qualquer movimentação de solo quando dissociados dos usos permitidos para esta zona;
- × Extração mineral;
- × Supressão de vegetação em desconformidade com a legislação ambiental;
- × Instalação de comunicação visual exposta ao ar livre (*outdoors*, letreiros luminosos e afins) com dimensões superiores a 4m² e altura máxima de 4 metros, desde que autorizadas pelos proprietários. Exceção para sinalização pública regulamentar.

Caso os Planos Diretores Municipais sejam mais restritivos, estes devem ser considerados.



2.8. ZONA URBANA CONSOLIDADA CONTROLADA – ZUCC

◆ DEFINIÇÃO

Áreas de uso urbano consolidado na APA de Setiba.

◆ OBJETIVO GERAL

Monitorar e regular o uso e ocupação do solo de forma a compatibilizá-lo com os requerimentos de ordenamento territorial na zona urbana e incentivar a melhoria da qualidade de vida.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Exigir a implantação de sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento d'água, drenagem pluvial e limpeza urbana;
- Incentivar a recuperação/adequação da infraestrutura e o desenvolvimento de atividades econômicas diversificadas a serem desenvolvidas de forma sustentável;
- Incentivar a urbanização com padrão arquitetônico harmônico com a paisagem natural local;
- Exigir a destinação adequada de resíduos;
- Contribuir para a conscientização ambiental da comunidade local;
- Compatibilizar a aplicação das regras de uso e ocupação do Plano de Manejo da APA de Setiba com os Planos Diretores Municipais e a Legislação Ambiental vigente;
- Contribuir para a organização da comunidade urbana;
- Contribuir no ordenamento e qualificação do espaço urbano;
- Contribuir para a preservação do patrimônio histórico e cultural.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Ambientes de uso urbano consolidado situados nos bairros, Recanto da Sereia, Setiba, Elza Nader, Una, Santa Mônica e Paturá, submetidos a forte pressão antrópica, com degradação e alteração do uso e ocupação do solo para a implantação de residências, comércios e serviços.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Ocupação residencial unifamiliar e multifamiliar;
- ✓ Manifestações culturais, desde que não afetem áreas vizinhas mais sensíveis;
- ✓ Loteamentos urbanos com metragem mínima de 360 m² para parcelamento de solo;
- ✓ Centros de coleta seletiva e triagem do lixo seco, em acordo com a legislação ambiental vigente;
- ✓ Implantação de sistemas de saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta e destinação de resíduos sólidos, drenagem pluvial);
- ✓ Instalação de infraestrutura de serviços públicos (como: energia elétrica, telecomunicação) preferencialmente com a utilização de redes subterrâneas;
- ✓ Implantação de equipamentos urbanos e comunitários (relacionados à educação, cultura, saúde, lazer e similares), bem como áreas verdes e espaços livres de uso público (vias, praças, parques);
- ✓ Comércio e serviços de pequeno porte inerentes às zonas residenciais que não causam incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle, e nem atraem tráfego pesado ou intenso para o local, com área construída de até 1.200 m², incluindo as áreas descobertas;
- ✓ Comércio e serviços com área construída individualizada superior a 1.200 m², considerando que:
 - Sejam atividades de utilidade pública, interesse social ou de apoio ao turismo, e;
 - Sejam aprovadas pelo Conselho da APA de Setiba;
- ✓ Indústrias de pequeno porte inerentes às zonas residenciais que não causam incômodos significativos à vizinhança, ou poluição ambiental, quando adotadas as medidas adequadas para o seu controle, e nem atraem tráfego pesado ou intenso para o local, com área construída de até 600 m², incluindo as áreas descobertas;
- ✓ Implantação de áreas para práticas desportivas ao ar livre, clubes de lazer e recreação;

- ✓ Edificações com altura máxima de 11 (onze) metros do nível natural do solo local.

◆ USOS TOLERADOS

- ! Edificações e empreendimentos de logística e armazenagem já existentes;
- ! Parcelamento de solo inferior à metragem mínima (360 m²), em loteamentos pré-existentes aprovados ou registrados.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Ocupação de áreas de preservação permanentes, salvo em situações previstas na legislação ambiental, e na ausência de alternativa locacional;
- × Implantação de edificações acima da altura máxima permitida para esta zona, com exceção de torres de telefonia móvel e reservatórios públicos de água, na ausência de alternativa locacional;
- × Edificações em desacordo com os Planos Diretores Municipais de Guarapari e Vila Velha;
- × Instalação de lixões, áreas de transbordo e aterros sanitários;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Queimadas;
- × Terraplenagem ou qualquer movimentação de solo quando dissociados dos usos permitidos para esta zona;
- × Extração mineral;
- × Implantação ou ampliação de rede de abastecimento d'água dissociado de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- × Supressão de vegetação em desconformidade com a legislação ambiental;
- × Instalação de comunicação visual exposta ao ar livre (*outdoors*, letreiros luminosos e afins) com dimensões superiores a 4m² e altura máxima de 4 metros, desde que autorizadas pelos proprietários. Exceção para sinalização pública regulamentar.

Caso os Planos Diretores Municipais sejam mais restritivos, estes devem ser considerados.

2.9. ZONA ESPECIAL RODOVIÁRIA CONTROLADA – ZERC

◆ DEFINIÇÃO

Compreende as áreas interceptadas pela Rodovia do Sol (ES-060), ES-477, suas faixas de domínio, estradas vicinais e ruas ou avenidas limítrofes à ZPEN.

◆ OBJETIVO GERAL

Monitorar e controlar o ambiente nessas áreas de modo a prevenir, mitigar ou compensar os impactos ambientais advindos do uso e implantação de rodovias.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivar o uso de técnicas e materiais que minimizem os impactos no ambiente e paisagem local;
- Realizar o controle/erradicação de espécies exóticas invasoras;
- Atuar na prevenção e mitigação de atropelamento de fauna;
- Atuar na prevenção e mitigação de incêndios florestais;
- Atuar na prevenção e mitigação de processos erosivos;
- Incentivar a implantação de infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes subterrâneas;
- Assegurar a livre circulação da fauna;
- Assegurar a adoção de medidas preventivas e mitigadoras quanto à disposição de resíduos;
- Assegurar a adoção de medidas preventivas e mitigadoras quanto a acidentes ambientais;
- Assegurar a recuperação de áreas de preservação permanente afetadas pela rodovia;
- Assegurar a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis provenientes das rodovias (ex. ruído, tráfego, iluminação, impermeabilização do solo, poluição atmosférica).

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem as principais rodovias que cortam a APA de Setiba, em especial a Rodovia do Sol (ES-060), a ES-477, suas faixas de domínio, estradas vicinais situadas na área rural e ruas ou avenidas limítrofes à ZPEN. Tem como características ambientes submetidos a forte pressão antrópica, que promovem a fragmentação e isolamento de ambientes e oferecem riscos à fauna, em especial as estradas asfaltadas.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Instalação e operação de infraestrutura rodoviária devidamente licenciada;
- ✓ Construção de pontes nos locais de interseção entre vias e corpos hídricos, em detrimento ao uso de manilhas;
- ✓ Uso de espécies exóticas não invasoras;
- ✓ Uso de placas rodoviárias sinalizadoras;
- ✓ Instalação de infraestrutura de serviços públicos (como: redes de esgotamento sanitário, abastecimento d'água, drenagem pluvial, energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes subterrâneas;
- ✓ Uso de cercas vivas;
- ✓ Uso de cercas rurais, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ✓ Uso de barreiras físicas rodoviárias, desde que não impeçam o trânsito da fauna nativa;
- ✓ Instalação de passagens para fauna que atendam ao maior número de espécies (subterrâneas e suspensas. ex.: túneis, pontes, viadutos);
- ✓ Intervenções que promovam a proteção do solo quanto aos processos erosivos.

◆ USOS TOLERADOS

- ! Manilhamento nas interseções entre vias e corpos hídricos, nos locais já existentes;
- ! Infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes aéreas já existentes, exceto nos trechos limítrofes ao PEPCV.



◆ USOS PROIBIDOS

- × Ocupação e aterro de áreas de preservação permanente, salvo em situações previstas na legislação ambiental e na ausência de alternativa locacional;
- × Lançamento de efluentes sem tratamento adequado;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Queimadas;
- × Terraplenagem ou qualquer movimentação de solo quando dissociados dos usos permitidos para esta zona;
- × Extração mineral;
- × Instalação ou ampliação de infraestrutura de serviços (como: energia elétrica, telecomunicação) com a utilização de redes aéreas;
- × Instalação ou ampliação de rede de abastecimento d'água dissociado de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- × Uso de espécies exóticas invasoras;
- × Intervenções que resultem em erosão do solo;
- × Instalação de iluminação pública nos trechos limítrofes à ZPES. Com exceção de iluminação indireta associada aos pontos de ônibus;
- × Instalação de comunicação visual exposta ao ar livre (*outdoors*, letreiros luminosos e afins), com exceção para sinalização pública regulamentar.

3. Zoneamento Ambiental Marinho da APA de Setiba

Para o zoneamento ambiental marinho foram definidas três tipologias básicas de Zonas com base no grau de fragilidade ecológica, que se referem ao Uso, à Conservação e à Proteção. Locais com maior grau de fragilidade correspondem às zonas que preveem maior restrição de uso. Dentro da tipologia voltada ao “Uso” enquadram-se seis tipos diferentes de zonas e dentro das que se referem à “Conservação” e à “Proteção” foi enquadrada um tipo de zona para cada tipologia, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Tipologias, nomenclatura, siglas e área das zonas estabelecidas no zoneamento da parte marinha da APA de Setiba. O nível de restrição de uso de cada zona é proporcional ao grau de fragilidade ecológica do meio biótico e abiótico.

ZONEAMENTO MARINHO DA APA DE SETIBA						
Tipologias de Zonas		Nomenclatura das Zonas	Sigla	Área (ha)	%	
(-) Grau de Fragilidade e Restrição de Uso	Uso	Zona Marinha de Uso Sustentável	ZMUS	6.827,3	98,56	99,78
		Zona Marinha de Uso Controlado	ZMUC	36,0	0,52	
		Zona Marinha de Atracação e Desembarque	ZMAD	11,8	0,17	
		Zona Marinha de Uso Turístico	ZMUT	10,9	0,16	
		Zona Marinha de Uso Indireto	ZMUI	26,1	0,38	
	Conservação	Zona Marinha de Conservação Especial	ZMCE	11,6	0,17	0,17
(+)	Proteção	Zona Marinha de Proteção Especial	ZMPE	3,4	0,05	0,05

3.1. ZONA MARINHA DE USO SUSTENTÁVEL – ZMUS

◆ DEFINIÇÃO

Áreas marinhas que permitem o uso ordenado e sustentável dos recursos naturais, com vistas à manutenção da sustentabilidade das atividades de pesca artesanal local, da conservação dos atributos naturais e dos processos ecológicos.

◆ OBJETIVO GERAL

Compatibilizar o uso dos recursos naturais marinhos com sua sustentabilidade ambiental, de modo a atender às necessidades humanas locais, especialmente no que tange à pesca artesanal, proporcionando melhor qualidade de vida às populações inseridas dentro ou no entorno imediato da UC.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a sustentabilidade ecológica, econômica, social e cultural da pesca artesanal local;
- Ordenar a atividade pesqueira de modo a manter populações ecologicamente viáveis das espécies marinhas de interesse econômico para pesca artesanal;
- Favorecer atividades pesqueiras praticadas em pequena escala por pescadores artesanais que dependem dos recursos naturais presentes na APA de Setiba;
- Conservar a biodiversidade e promover a recuperação de espécies que se encontram em declínio populacional;
- Promover medidas que assegurem a adequada renovação dos estoques e disponibilidade dos recursos pesqueiros;
- Proibir e/ou estabelecer medidas voltadas à redução da pesca predatória e industrial ou que implique em impactos significativos na renovação do estoque ou na simplificação das relações interespecíficas nas comunidades marinhas;
- Proibir qualquer atividade mineradora;
- Apoiar a prática de turismo ecológico e de base comunitária;
- Ordenar e apoiar a prática de turismo náutico de baixo impacto;
- Assegurar a balneabilidade das praias, contribuindo para a qualidade de vida dos visitantes, turistas e moradores locais;

- Garantir o padrão de qualidade ambiental dentro dos limites recomendados pelas normas ambientais e saúde;
- Proteger integralmente o litoral do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha;
- Permitir o extrativismo do mexilhão *P. perna* apenas aos marisqueiros profissionais locais;
- Monitorar a qualidade ambiental do ambiente marinho quanto à presença de poluentes e identificar suas fontes geradoras, mesmo àquelas externas à APA de Setiba, e adotar ações de controle cabíveis.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Corresponde a 98,57% da extensão marinha da APA de Setiba. É limitada pelo nível máximo da preamar e se estende até a cota batimétrica de 20m, com exceção do complexo de zonas definido no entorno do arquipélago das Três Ilhas. Compreendem as Ilhas costeiras, tais como Ilha Alcareira, Ilha Toaninha, ilha Francisco Vaz e Pedra dos Patos, além de ambientes de costões rochosos, praias arenosas, fundos consolidados compostos por estruturas recifais e fundos não consolidados arenosos e lamosos, abarcando uma grande variedade de habitats e nichos ecológicos.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Trânsito e fundeio de embarcações;
- ✓ Pesca artesanal com embarcações de até 11 (onze) metros de comprimento, praticada por pescadores profissionais, em consonância com as normas vigentes;
- ✓ Pesca amadora, exceto nas praias e costões limítrofes ao PEPCV, embarcado ou não, em consonância com as normas vigentes;
- ✓ Extração de mexilhão, exceto nas praias e costões limítrofe ao PEPCV, praticados por marisqueiros profissionais locais cadastrados pelo órgão gestor da APA de Setiba e autorizados pelos órgãos reguladores;
- ✓ Coleta de crustáceos e moluscos, exceto nas praias e costões limítrofes ao PEPCV, respeitando as normas vigentes, inclusive os períodos de defeso;
- ✓ Atividades recreativas tais como banho de mar, natação, mergulho autônomo (cilindro), mergulho livre (apneia), etc.;

- ✓ Atividades relacionadas a esportes aquáticos, tais como surfe, *kitesurfing*, canoagem, motonáutica, etc.;
- ✓ Construção e implantação de infraestruturas de baixo impacto, voltadas à atracação e desembarque, turismo, educação ambiental, monitoramento e fiscalização, de acordo com a legislação vigente e quando necessárias à gestão da UC;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:
 - Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;
 - Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
 - Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.

◆ USOS TOLERADOS

- ! Extrativismo do mexilhão *P. perna* por marisqueiros não autorizados pelo órgão gestor da APA de Setiba, até que seja realizado o cadastramento dos marisqueiros profissionais locais que tem na extração do mexilhão sua principal fonte de renda.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Pesca com embarcação maior que 11 (onze) metros de comprimento, independente da arqueação bruta;
- × Captura de peixes e demais organismos ornamentais para fins de aquarofilia, mesmo as espécies permitidas pelas normas vigentes;
- × Disposição e destinação inadequada de resíduos sólidos;
- × Lançamento de efluentes líquidos sem tratamento adequado;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;



- × Extração mineral;
- × Trânsito de veículos motorizados em toda a extensão da praia;
- × Qualquer tipo de construção permanente e outras que interfiram nos processos naturais das marés, da deposição dos sedimentos e do livre trânsito das pessoas, exceto quando necessárias à gestão da UC;
- × Pesca de qualquer modalidade na faixa de praia e costão limítrofe ao PEPCV, bem como portar petrechos de pesca;
- × Atividades de aquicultura com espécies exóticas;
- × Descarte de materiais, resíduos sólidos e/ou líquidos.

3.2. ZONA MARINHA DE USO CONTROLADO – ZMUC

◆ DEFINIÇÃO

Áreas relevantes para conservação, manutenção e recuperação da fauna demersal e dos habitats bentônicos associados, especialmente no que se refere à diversidade de peixes recifais e organismos bentônicos, importantes para a manutenção do equilíbrio das cadeias tróficas e sustentabilidade da pesca artesanal. Consiste na zona marginal do complexo de áreas designadas a atuarem no aumento da biodiversidade e no incremento da biomassa pesqueira.

◆ OBJETIVO GERAL

Contribuir para o crescimento, recuperação populacional e aumento da biomassa das espécies de peixes recifais e atuar como repositório contínuo de indivíduos para a recolonização das demais áreas marinhas da APA de Setiba e como uma fonte de sustentação para manutenção da pesca artesanal local.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conservar os habitats bentônicos e as comunidades de organismos demersais livres de pressões de uso direto;
- Garantir que todos os habitats necessários ao crescimento, refúgio, reprodução, recrutamento e demais condições ecológicas estejam disponíveis, de modo a permitir que as espécies de peixes recifais completem seus ciclos de vida;
- Reduzir ao máximo a pressão de uso direto sobre os recursos marinhos bentônicos e demersais, permitindo apenas artes de pesca que tenham como alvo os estoques pelágicos, denominados localmente como “peixes de passagem”;
- Contribuir com a sustentabilidade da pesca artesanal nas demais áreas marinhas da APA, cujo alvo seja os peixes recifais;
- Aumentar a diversidade de espécies e o grau de complexidade das relações interespecíficas nas comunidades bentônicas e demersais;
- Atuar como unidade demonstrativa da eficiência do estabelecimento de áreas de exclusão de pesca como estratégia de manutenção da sustentabilidade

pesqueira.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Corresponde à área subaquática compreendida dentro do polígono formado pela faixa de 100m de distância dos pontos mais externos dos costões das ilhas do Cambaião, Quitongo, Guararema, Leste-Oeste e Guanchumbas, conforme coordenadas UTM 24K 355833E e 7720360N; 356855E e 7720765N; 355743E e 7719667N; 357131E e 7720009N, que delimitam os vértices da Zona Marinha de Uso Controlado (ZMUC) e se inicia a partir do limite inferior do mesolitoral. Abrangem todas as comunidades associadas aos costões rochosos, lajes submersas e fundos não consolidados de areia, com diferentes exposições às ondas e correntes marinhas.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Pesca profissional de “peixes de passagem” (pelágicos) com linha de mão, realizada a partir de embarcação em movimento, conhecido como “corrico”;
- ✓ Atividades de mergulho livre (apneia) e autônomo (cilindro) contemplativo, educacional e/ou científico, considerando que devido a potencial sobreposição de uso, a prioridade é para a realização da pesca de corrico. As operadoras de mergulho e demais praticantes independentes do mergulho poderão utilizar locais quando os mesmos não estejam sendo utilizados por pescadores;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:
 - Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;
 - Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
 - Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.



◆ USOS TOLERADOS

! Atividade de pesca de rede de superfície (rede boieira)*, com no máximo 06 (seis) metros de altura, desde que praticadas por pescadores artesanais, tradicionais locais, acima de 60 anos de idade (idade verificada no 1º cadastramento), cadastrados na APA de Setiba, que comprovem obter sua principal fonte de renda por meio desta atividade e não pratiquem qualquer outro tipo de modalidade de pesca na APA de Setiba.

***A permissão desta prática fica restrita aos pescadores locais tradicionais já identificados nas reuniões de elaboração deste zoneamento ambiental e será proibida definitivamente quando estes pescadores encerrarem suas atividades pesqueiras.**

◆ USOS PROIBIDOS

- × Pesca de cerco, tais como praticadas por traineiras;
- × Pesca de arrasto, tais como de fundo, meia água, simples, duplo, parelha ou trilheira;
- × Pesca com armadilha, “puçá”, covos e potes;
- × Pesca com tarrafa;
- × Pesca com redes-de-espera de fundo;
- × Pesca com vara e anzol e “molinete”;
- × Caça e pesca subaquática, por captura manual e com a utilização de arpões, arbaletes, tridentes, puçás e outros petrechos;
- × Captura de peixes e demais organismos ornamentais para fins de aquarofilia, mesmo as espécies permitidas pelas normas vigentes;
- × Pesca amadora ou profissional, embarcado ou não, e demais procedimentos que tenham como alvo a coleta e/ou captura de peixes recifais, conhecidos localmente como “peixes de pedra” e/ou qualquer outro organismo bentônicos e/ou componentes da fauna associada ao fundo marinho, tais como lagostas, polvos, caranguejos, gastrópodes, bivalves, e etc.;
- × Captura de qualquer tipo de invertebrado bentônico ou qualquer outro organismo associado ao fundo marinho;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;

- × Trânsito de embarcações motorizadas, inclusive motonáutica, exceto:
 - Embarcações de pesca das modalidades permitidas para esta zona;
 - Embarcações de apoio ao extrativismo do mexilhão *P. perna*, permitido na Zona Marinha de Conservação Especial (ZMCE);
 - Embarcações de apoio às atividades permitidas na Zona Marinha de Uso Indireto (ZMUI);
 - Embarcações de apoio às pesquisas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
 - Embarcações ligadas à gestão, monitoramento e fiscalização ambiental da UC;
 - Embarcações ligadas à contingência de acidentes ambientais, com acompanhamento do órgão gestor da UC;
 - Embarcações das instituições fiscalizadoras oficiais, bem como da Autoridade Marítima;
 - Em condições climáticas extremas, tais como tempestades, onde a segurança e integridade física do(s) tripulante(s) e/ou da embarcação são colocadas em risco;
- × Utilização de equipamentos de mergulho autônomo ou de mergulho livre para coleta de mexilhões e/ou de qualquer outro organismo marinho;
- × Descarte de materiais, resíduos sólidos e/ou líquidos.

3.3. ZONA MARINHA DE ATRACAÇÃO E DESEMBARQUE – ZMAD

◆ DEFINIÇÃO

São áreas no Arquipélago das Três Ilhas destinadas ao embarque e desembarque de pessoas e à atracação de embarcações em locais predeterminados, de modo a evitar danos aos ecossistemas bentônicos decorrentes de ancoragens.

◆ OBJETIVO GERAL

Atuar como ponto de apoio à chegada de embarcações ao Arquipélago das Três Ilhas, possibilitando a realização de embarque/desembarque, a partir de infraestruturas adequadas e com locais apropriados para atracação de embarcações, que causem baixo impacto aos ecossistemas bentônicos.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Facilitar o acesso de pessoas ao arquipélago das Três Ilhas para as atividades previstas de turismo, pesquisa, monitoramento e gestão;
- Garantir maior acessibilidade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque no Arquipélago das Três Ilhas;
- Erradicar os danos causados às comunidades bentônica e demersais, decorrente de ancoragens, seja danos por ação direta da ação mecânica da âncora sobre o fundo, ou indireta, por suspensão de sedimentos e aumento da turbidez da água;
- Concentrar todos os desembarques e acesso de visitantes na Ilha do Cambaião e Quitongo, destinadas ao uso turístico;
- Ordenar a instalação de estrutura de desembarque e atracação (píer e poitas), e normatizar seu uso.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Corresponde ao quadrante localizado entre as faces noroeste da ilha Cambaião e sudoeste da Ilha Quitongo, limitado às coordenadas UTM 24K 355561E e 7720253N; 355684E e 7719859N; 355779E e 7719891N; 355875E e 7720254N; 355833E e 7720360N. É a região mais abrigada da incidência dos ventos Nordeste, que são

predominantes na maior parte do ano no Espírito Santo e principalmente no período de verão, quando há maior quantidade de visitação nas ilhas.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Construção e implantação de infraestruturas de baixo impacto, voltadas à atracação e desembarque, de acordo com a legislação vigente e quando necessárias à gestão da UC;
- ✓ Embarque e desembarque de pessoas, cargas e equipamentos, de acordo com as normas de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Permanência de embarcações atracadas em poitas, observando as normas de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Trânsito de embarcações motorizadas quando:
 - Em procedimento de aproximação, embarque/desembarque e atracação;
 - Embarcações de apoio às pesquisas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
 - Embarcações ligadas à gestão, monitoramento e fiscalização ambiental da UC;
 - Embarcações ligadas à contingência de acidentes ambientais, com acompanhamento do órgão gestor da UC;
 - Embarcações das instituições fiscalizadoras oficiais, bem como da Autoridade Marítima;
 - Em condições climáticas extremas, tais como tempestades, onde a segurança e integridade física do(s) tripulante(s) e/ou da embarcação são colocadas em risco;
- ✓ Natação, canoagem, mergulho autônomo (cilindro) ou livre (apneia), na faixa marginal de, no máximo, 30 metros do costão, ou onde não haja aproximação ou manobra de embarcações;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos

seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:

- Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;
- Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
- Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Fundeio de embarcações por ancoragem até que sejam instaladas estruturas próprias para atracação (poitas).

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Natação na área de aproximação e manobras das embarcações para aproximação do píer e realização de embarque e desembarque;
- × Mergulho autônomo (cilindro) ou livre (apneia) dentro das áreas de aproximação, embarque/desembarque, exceto em realização de pesquisas, monitoramentos e manutenção de estruturas, previamente sinalizadas e autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Qualquer atividade de pesca, embarcado ou não, independente da modalidade praticada e do equipamento/petrecho empregado;
- × Caça subaquática;
- × Coleta, captura e/ou manuseio de qualquer organismo marinho vivo ou não, sedimentos e rochas (ex.: marisco, gastrópodes, peixes ornamentais, crustáceos, algas, conchas, rochas, etc.), exceto em pesquisas científicas ou atividades de educação ambiental autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Coleta, captura e/ou manuseio de espécies ameaçadas de extinção mesmo contempladas em pesquisas científicas;
- × Descarte de materiais, resíduos sólidos e/ou líquidos;
- × Desembarque, introdução ou presença de espécies exóticas, mesmo domesticadas.

3.4. ZONA MARINHA DE USO TURÍSTICO – ZMUT

◆ DEFINIÇÃO

Áreas de grande beleza cênica e potencial turístico, que permitem o recebimento de visitantes para realização de atividades voltadas ao turismo ecológico de baixo impacto.

◆ OBJETIVO GERAL

Ordenar e incentivar o turismo ecológico sustentável e de baixo impacto, em ambientes insulares e marinhos do arquipélago das Três Ilhas, de modo a possibilitar aos visitantes uma maior conscientização ambiental, por meio do contato com a natureza e a biodiversidade marinha e gerar valor econômico e social às populações locais.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Divulgar a importância do arquipélago das Três Ilhas quanto a sua biodiversidade;
- Incentivar atividades turísticas de baixo impacto, de cunho científico, pedagógico, contemplativo e de aventura;
- Estruturar as ilhas para o recebimento de visitantes;
- Impulsionar a cadeia turística local;
- Apoiar o desenvolvimento de atividades turísticas de base comunitária;
- Promover a educação ambiental voltada à importância da biodiversidade e ecologia marinha e insular, e relações socioculturais na APA de Setiba;
- Estimular maior pertencimento das comunidades locais aos ambientes marinhos e insulares da APA de Setiba;
- Demonstrar os benefícios ecológicos e socioeconômicos gerados em UCs marinhas;
- Monitorar a capacidade de carga dos ambientes para o recebimento de visitantes (ex.: trilhas, estruturas, áreas de apoio);
- Realizar controle/erradicação de espécies exóticas e recuperação da vegetação e fauna nativa das Ilhas;

- Garantir acessibilidade, segurança e a melhor experiência ao visitante no arquipélago das Três Ilhas.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Corresponde à porção emersa das ilhas do Cambaião e Quitongo, a partir do limite inferior do mesolitoral. Apresenta grande beleza cênica, com mirantes naturais, formações vegetais rupestres e arbóreas, costões rochosos com diferentes níveis de antropização.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Embarque e desembarque de pessoas, cargas e equipamentos, de acordo com as normas de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Visitação e realização de trilhas pré-estabelecidas e caminhadas pelos costões rochosos;
- ✓ Acampamento e/ou pernoite, quando autorizadas pelo órgão gestor da UC ou conforme normativas estabelecidas no plano de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Atividades comerciais e serviços de apoio à visitação (ex.: guias, lanchonete, souvenirs, transporte, locação de equipamentos), quando autorizados pelo órgão gestor da UC ou conforme normativas estabelecidas no plano de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Construção e implantação de infraestruturas de baixo impacto, voltadas ao turismo, educação ambiental, monitoramento e fiscalização, quando necessárias à gestão da UC;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:
 - Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;



- Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
- Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.

◆ **USOS TOLERADOS**

- ! Embarque/desembarque em qualquer ponto das ilhas Cambaião e Quitongo, até a estruturação das áreas de atracação e desembarque.

◆ **USOS PROIBIDOS**

- × Caça, pesca ou extração de qualquer organismo vivo ou não, sedimentos e rochas (ex.: marisco, gastrópodes, peixes ornamentais, crustáceos, algas, conchas, etc.), ou o porte de instrumentos de caça ou pesca, exceto em pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;
- × Desembarque de pessoas não autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Extração, cozimento e beneficiamento do mexilhão *P. perna*;
- × Supressão de vegetação nativa, exceto em ações de manejo e gestão;
- × Queimadas;
- × Uso do fogo em fogueiras, churrasco, e afins, exceto em atividades turísticas estabelecidas no plano de uso público para o arquipélago das Três Ilhas;
- × Realização de necessidades fisiológicas fora de locais adequados (banheiros);
- × Descarte de materiais, resíduos sólidos e/ou líquidos fora de locais adequados;
- × Extração mineral.

3.5. ZONA MARINHA DE USO INDIRETO – ZMUI

◆ DEFINIÇÃO

Porções do território marinho que apresentam habitats com alto nível de fragilidade e proporcionam diferentes nichos ecológicos necessários à manutenção e regulação da biodiversidade e da estrutura das comunidades bentônicas, demersais e pelágicas, onde é prioritária a proteção integral da biodiversidade e dos ecossistemas. Consiste na zona central do complexo de áreas designadas a atuarem no aumento da biodiversidade e incremento da biomassa pesqueira.

◆ OBJETIVO GERAL

Proteger a biodiversidade marinha, os habitat e os ecossistemas, assegurando que sofram o mínimo de interferência antrópica possível e atuem como “áreas fontes” para repovoamento de diversas espécies da fauna e flora marinha aos ecossistemas adjacentes.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a conservação dos habitats e dos diferentes nichos ecológicos necessários à manutenção da biodiversidade presentes nas comunidades bentônicas, demersais e pelágicas;
- Possibilitar a recuperação natural das comunidades bentônicas e demersais por meio da minimização da influência antrópica;
- Promover abrigo e habitats seguros para desova de espécies pelágicas;
- Atuar como matriz central de repovoamento das diversas espécies bentônicas e demersais;
- Favorecer a recuperação de populações das espécies alvo da pesca artesanal e a exportação de biomassa para colonização e recuperação dos estoques pesqueiros nas demais zonas da APA de Setiba;
- Atuar como “área controle” na comparação com outros ambientes semelhantes, porém com usos distintos;
- Realizar controle/erradicação de espécies exóticas;
- Incentivar a pesquisa científica e o monitoramento ambiental com a utilização de metodologias menos impactantes e/ou degradadoras;

- Incentivar pesquisas prioritárias para a gestão da UC;
- Impedir o uso direto dos recursos naturais bióticos e abióticos, de modo a favorecer a manutenção e recuperação da biodiversidade e da estrutura das comunidades;
- Promover o uso indireto controlado dos recursos naturais de baixo impacto às espécies marinhas (ex.: ecoturismo, turismo científico, turismo pedagógico);
- Monitorar a capacidade de carga dos ambientes para o recebimento de visitantes;
- Promover a educação ambiental;
- Divulgar a importância do arquipélago das Três Ilhas quanto a sua biodiversidade;
- Gerar informações que subsidiem a avaliação da efetividade de manejo e o aprimoramento das normativas de uso direto e indireto dos recursos naturais.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Corresponde à porção subaquática que se inicia no limite inferior do mesolitoral localizada no perímetro interno do arquipélago das Três Ilhas, entre as Ilhas do Cambaião, Quitongo, Guanchumbas, Leste-Oeste e Guararema, com exceção da área que compreende a Zona de Proteção Especial Marinha (ZPEM).

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:
 - Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;
 - Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
 - Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.

- ✓ Turismo ecológico, científico, pedagógico, conforme normativas estabelecidas no plano de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
 - Mergulho autônomo (cilindro) e livre (apneia);
 - Natação;
 - Embarcações não motorizadas, como canoas, caiaque, *stand-up*, flutuação com bóias;
 - Atividades de educação ambiental;
 - Fotografia subaquática;
- ✓ Aproximação de embarcações nas ilhas de Guachumbas, Leste–Oeste e Guararema para desembarque/embarque de marisqueiros autorizados para o extrativismo de mexilhão *P. perna*, respeitando os períodos estabelecidos neste zoneamento;
- ✓ Aproximação de embarcações na ilha Guararema para desembarque de visitantes, conforme normativas estabelecidas no plano de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Fixação de poitas de atracação para apoio das atividades de monitoramento, pesquisa e turismo previstos para esta zona.

◆ USOS TOLERADOS

! Não há listagem de usos preexistentes que serão tolerados.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Pesca amadora ou profissional, embarcado ou não, independente da modalidade praticada e do equipamento/petrecho de pesca empregado;
- × Pesca e caça subaquática;
- × Extração de qualquer organismo marinho vivo ou não, sedimentos e rochas (ex.: marisco, gastrópodes, peixes ornamentais, crustáceos, algas, conchas, etc.), exceto em caso de pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Coletar, molestar, capturar ou manusear animais e algas marinhas, exceto em caso de pesquisas científicas ou atividades de educação ambiental autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;

- × Tocar e revolver o fundo marinho manualmente, com nadadeiras ou outros equipamentos;
- × Trânsito de embarcações motorizadas, inclusive motonáutica, exceto:
 - Embarcações de apoio às atividades permitidas para esta zona;
 - Embarcações de apoio ao extrativismo do mexilhão *P. perna*, permitido na Zona Marinha de Conservação Especial (ZMCE);
 - Embarcações de apoio às pesquisas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
 - Embarcações ligadas à gestão, monitoramento e fiscalização ambiental da UC;
 - Embarcações ligadas à contingência de acidentes ambientais, com acompanhamento do órgão gestor da UC;
 - Embarcações das instituições fiscalizadoras oficiais, bem como da Autoridade Marítima;
 - Em condições climáticas extremas, tais como tempestades, onde a segurança e integridade física do(s) tripulante(s) e/ou da embarcação são colocadas em risco;
- × Mergulho autônomo (cilindro) ou livre (apneia), salvo em atividades autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Ancoragem e fundeio, mesmo para embarcações de apoio aos marisqueiros;
- × Descarte de resíduos sólidos e/ou líquidos.

3.6. ZONA MARINHA DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL – ZMCE

◆ DEFINIÇÃO

Habitats marinhos e insulares frágeis, porém já utilizados tradicionalmente por comunidades pesqueiras artesanais que realizam extrativismo do mexilhão *Perna perna* e dependem destes recursos como fonte primária de renda para sua subsistência.

◆ OBJETIVO GERAL

Garantir a proteção dos ecossistemas insulares e ambientes associados e assegurar a conservação dos estoques do mexilhão *P. perna* e por meio do ordenamento das atividades extrativistas, promover a sustentabilidade econômica de base comunitária dos marisqueiros locais.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conciliar a sustentabilidade ecológica dos estoques do mexilhão *P. perna* com a sustentabilidade social, cultural e econômica das comunidades pesqueiras locais que tem na extração do mexilhão sua principal fonte de renda;
- Disciplinar o uso sustentável das populações do mexilhão *P. perna*;
- Realizar controle/erradicação de espécies exóticas e recuperação da vegetação e fauna nativa das Ilhas;
- Restringir o extrativismo do mexilhão *P. perna* aos marisqueiros profissionais locais que tem na extração do mexilhão sua principal fonte de renda;
- Realizar o cadastramento de marisqueiros aptos a realizar o manejo do *P. perna* no arquipélago das Três Ilhas;
- Ordenar o extrativismo do mexilhão *P. perna* por meio de estratégias de revezamento entre as ilhas Leste-Oeste, Guanchumbas e Guararema;
- Restringir a presença humana nas ilhas Guanchumbas e Leste-Oeste, exceto para marisqueiros autorizados e nos períodos permitidos;
- Promover e ordenar o turismo ecológico com modalidades de baixo impacto na ilha de Guararema.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreendem as ilhas das Guanchumbas, Leste-Oeste e Guararema utilizadas por aves marinhas migratórias. Apresentam formações vegetais rupestres e arbóreas, ambientes lacustres e costões rochosos com relevantes populações do mexilhão *P. perna* que são fonte de renda de marisqueiros locais.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Extrativismo do mexilhão *P. perna* por aos marisqueiros profissionais locais que tem na extração do mexilhão sua principal fonte de renda e autorizados pelo órgão gestor da APA de Setiba, seguindo o sistema de revezamento:
 - Ilha da Guachumbas nos anos pares;
 - Ilhas Leste-Oeste e Guararema nos anos ímpares;
- ✓ Turismo ecológico com modalidades de baixo impacto na ilha de Guararema, conforme normativas estabelecidas no plano de uso público para o arquipélago das Três Ilhas;
- ✓ Instalação de sinalização necessária à gestão da UC;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:
 - Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;
 - Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
 - Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.

◆ USOS TOLERADOS

- ! Extrativismo do mexilhão *P. perna* por marisqueiros não autorizados pelo órgão gestor da APA de Setiba, até que seja realizado o cadastramento dos marisqueiros profissionais locais que tem na extração do mexilhão sua

principal fonte de renda.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Caça, pesca ou extração de qualquer organismo vivo ou não, sedimentos e rochas (ex.: marisco, gastrópodes, peixes ornamentais, crustáceos, algas, conchas, etc.), exceto:
 - Extração do mexilhão *P. perna*, de acordo com as normas de uso permitidas para esta zona;
 - Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;
- × Desembarque de pessoas não autorizadas pelo órgão gestor da UC;
- × Portar petrechos de caça ou pesca, exceto “cavadeira” utilizada na extração do mexilhão *P. perna*, de acordo com as normas de uso permitidas para esta zona;
- × Cozimento e beneficiamento do mexilhão *P. perna*;
- × Uso do fogo em queimadas, fogueiras, churrasco, “fogões”, ou qualquer outra estrutura, quer para cozimento do mexilhão ou qualquer outro fim. Exceto para fogareiros portáteis e afins, associados às atividades turísticas na ilha de Guararema, conforme normativas estabelecidas no plano de uso público para o arquipélago das Três Ilhas;
- × Supressão de vegetação nativa, exceto em ações de manejo e gestão;
- × Realização de atividades turísticas e de lazer nas ilhas das Guanchumbas e Leste-Oeste, conforme normativas estabelecidas no plano de uso público do arquipélago das Três Ilhas;
- × Utilização de equipamentos de mergulho autônomo ou de mergulho livre para coleta de mexilhões e/ou de qualquer outro organismo marinho;
- × Extrativismo do mexilhão *P. perna* nos períodos de defeso;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;
- × Extrativismo de mexilhão *P. perna* em desconformidade com os usos permitidos para esta zona;
- × Construção de qualquer tipo de infraestrutura fixa ou não, exceto quando necessárias à gestão da UC;
- × Acampamento e/ou pernoite, exceto quando autorizadas pelo órgão gestor da UC ou conforme normativas estabelecidas no plano de uso público do arquipélago das Três Ilhas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- × Descarte de materiais, resíduos sólidos e/ou líquidos.

3.7. ZONA MARINHA DE PROTEÇÃO ESPECIAL – ZMPE

◆ DEFINIÇÃO

Porções do território marinho que apresentam alto nível de fragilidade, onde é prioritária a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas em sua forma mais íntegra. Representa a categoria mais restritiva no Zoneamento Marinho da APA de Setiba e consiste na zona núcleo do complexo de áreas designadas a atuarem no aumento da biodiversidade e incremento da biomassa pesqueira.

◆ OBJETIVO GERAL

Proteger a biodiversidade marinha, os habitat e os ecossistemas, assegurando que sofram o mínimo de interferência antrópica possível e atuem como “áreas fonte” para repovoamento de diversas espécies da fauna e flora marinha aos ecossistemas adjacentes.

◆ OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proteger a biodiversidade;
- Preservar as características físicas e biológicas dos ecossistemas bentônicos e pelágicos;
- Possibilitar a recuperação natural das comunidades bentônicas e demersais por meio da minimização da influência antrópica;
- Atuar como matriz central de repovoamento das diversas espécies bentônicas e demersais;
- Contribuir para a exportação da biomassa de modo a recuperar, renovar e aumentar os estoques pesqueiros, especialmente das espécies de peixes demersais, atuando em sinergia com as demais zonas estabelecidas ao redor do arquipélago das Três Ilhas;
- Incentivar a pesquisa científica e o monitoramento ambiental com a utilização de metodologias menos impactantes e/ou degradadoras;
- Incentivar pesquisas prioritárias para a gestão da UC;
- Atuar como “área controle” na comparação com outros ambientes semelhantes, porém com usos distintos;
- Gerar informações que subsidiem a avaliação da efetividade de manejo e o

aprimoramento das normativas de uso direto e indireto dos recursos naturais.

◆ LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Compreende a área subaquática localizada entre as ilhas Leste-Oeste e Guachumbas e iniciando a partir da baixa-mar. Tem como característica a presença de fundos consolidados rochosos e arenosos e comunidades bentônicas, demersais e pelágicas.

◆ USOS PERMITIDOS

- ✓ Realização de pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor, especialmente as que tenham alta aplicabilidade no manejo e conservação dos recursos naturais locais e que utilizem métodos de coleta de dados não invasivos e não letais;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta não invasivas e/ou de baixo impacto biológico e ecológico;
- ✓ Pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor da UC que envolvam metodologias de coleta invasivas e/ou de alto impacto biológico e ecológico, com manuseio, captura e/ou sacrifício de organismos marinhos. A autorização para este tipo de pesquisa somente será concedida mediante a avaliação dos seguintes fatores, que deverão ser comprovados pelo pesquisador:
 - Inexistência de metodologias alternativas menos invasivas;
 - Impossibilidade de realização das coletas em outras áreas;
 - Alto grau de relevância da pesquisa para o manejo e conservação da parte marinha da APA de Setiba em detrimento do método utilizado.

◆ USOS TOLERADOS

! Não há listagem de usos preexistentes que serão tolerados.

◆ USOS PROIBIDOS

- × Pesca amadora ou profissional, embarcado ou não, independente da modalidade praticada e do equipamento/petrecho de pesca empregado;
- × Pesca e caça subaquática;
- × Coleta, captura e/ou manuseio de qualquer organismo marinho vivo ou não,

sedimentos e rochas (ex.: mariscos, gastrópodes, peixes ornamentais, crustáceos, algas, conchas, rochas, etc.), exceto em pesquisas científicas ou atividades de educação ambiental autorizadas pelo órgão gestor da UC;

- × Coleta, captura e/ou manuseio de espécies ameaçadas de extinção mesmo contempladas em pesquisas científicas;
- × Introdução, presença ou criação de espécies exóticas;
- × Trânsito de embarcações motorizadas ou não, exceto:
 - Embarcações de apoio às pesquisas autorizadas pelo órgão gestor da UC;
 - Embarcações ligadas à gestão, monitoramento e fiscalização ambiental da UC;
 - Embarcações ligadas à contingência de acidentes ambientais, com acompanhamento do órgão gestor da UC;
 - Embarcações das instituições fiscalizadoras oficiais, bem como da Autoridade Marítima;
 - Em condições climáticas extremas, tais como tempestades, onde a segurança e integridade física do(s) tripulante(s) e/ou da embarcação são colocadas em risco;
- × Mergulho autônomo (cilindro) ou livre (apneia), salvo em pesquisas científicas autorizadas pelo órgão gestor;
- × Natação;
- × Descarte de materiais, resíduos sólidos e/ou líquidos.